



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16544/20*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Cícero Luis dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02005/22**

#### **RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Cícero Luis dos Santos.

2.2. Cargo: Assessor Administrativo III.

2.3. Matrícula: 3452.

2.4. Lotação: Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0136/2020):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 13 de julho de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de julho de 2020.

3.5. Valor: R\$2.051,90.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 72/76), a Auditoria observou divergência em relação ao nome do servidor na Portaria de Concessão do Benefício (fl. 63) com o nome constante na CNH (fl. 04) e CTPS (fls. 05 e 08). Em sede de complementação de instrução, fls. 79/80, o Corpo Técnico concluiu que o documento de fl. 03 (Certidão de casamento), atendia à exigência da documentação solicitada. Ao final, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16544/20*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16544/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÍCERO LUIS DOS SANTOS, matrícula 3452, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0136/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 63).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2022.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:07



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO